



Número: **0001705-34.2019.8.17.2260**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim**

Última distribuição : **21/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. C. S. S. (AUTOR)	GRASIELE DE LIMA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52665 891	21/10/2019 11:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
52665 892	21/10/2019 11:14	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
52665 914	21/10/2019 11:14	<a href="#">CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR</a>	Documento de Identificação
52665 915	21/10/2019 11:14	<a href="#">DOC. PESSOAL REPRESENTANTE LEGA</a>	Documento de Identificação
52665 918	21/10/2019 11:14	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JOÃO CAINAN</a>	Documento de Comprovação
52665 922	21/10/2019 11:14	<a href="#">ADMISSÃO NO HJAL</a>	Documento de Comprovação
52665 924	21/10/2019 11:14	<a href="#">DECLARAÇÃO HJAL</a>	Documento de Comprovação
52665 926	21/10/2019 11:14	<a href="#">ADMISSÃO NO HOF</a>	Documento de Comprovação
52665 929	21/10/2019 11:14	<a href="#">EVOLUÇÕES MÉDICAS HOF</a>	Documento de Comprovação
52668 232	21/10/2019 11:14	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO DO HOF</a>	Documento de Comprovação
52668 234	21/10/2019 11:14	<a href="#">RESUMO DE ALTA</a>	Documento de Comprovação
52668 239	21/10/2019 11:14	<a href="#">ATESTADO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
52668 245	21/10/2019 11:14	<a href="#">PEDIDO DE SEGURO</a>	Documento de Comprovação
52819 195	23/10/2019 11:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55794 094	19/12/2019 10:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE BELO JARDIM - PE**

**DENILZA DO NASCIMENTO SANTOS**, genitora e representante legal do menor **JOÃO CAINAN SANTOS SOARES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.824.890 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 050.383.714-85, residente e domiciliada à Rua Izabel Cordeiro Ferreira, nº 16, Bairro Bela Vista, CEP: 55151-110, Belo Jardim - PE, com endereço eletrônico [grasilima1984@hotmail.com](mailto:grasilima1984@hotmail.com), por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face de **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro\RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE**

- Da Assistência Judiciária Gratuita***

A Requerente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer, sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista sua insuficiência de recursos, sabendo que o indeferimento do benefício poderá impedir o seu acesso à Justiça.

#### **DOS FATOS**

Em 21 de abril de 2019, o menor foi admitido no Hospital Júlio Alves de Lira, em Belo Jardim, após ter sido vítima de um atropelamento próximo a sua residência.

Ao ser verificada a gravidade dos seus ferimentos, pois o mesmo sofreu extensa fratura exposta em MIE, com profunda deformidade, este foi transferido para um serviço hospitalar para tratar lesões de alta complexidade, sendo este o Hospital Otávio de Freitas, na cidade do Recife.



Ao ser admitido no HOF, o menor foi encaminhado imediatamente para tratamento cirúrgico de urgência, onde foi submetido a uma cirurgia longa e complexa, conforme documentos acostados.

Da lesão por atropelamento sofrida pela vítima, restaram inúmeras e profundas lesões, sendo estas psicológicas e físicas, sobre esta última então, nem há o que se falar, ficando o menor com fixadores externos em seu membro lesado por um período longo de tempo.

O alegado pode ser comprovado em documento acostado aos autos, emitidos pelos serviços hospitalares por onde passou, bem como por parecer médico em realização de consultas.

## DOS DANOS E SEQUELAS

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, o menor vem convivendo com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e frequentes nas atividades do dia a dia, não conseguindo movimentar seu membro inferior esquerdo, utilizando-o de maneira alguma. Essa limitação atrapalha sua vida social, e o pior, o mesmo está impossibilitado de exercer suas atividades, como freqüentar a escola, por exemplo. Ações simples se tornaram complexas, desgastantes, e sofridas.

O segurado buscou amparo através do pedido de indenização junto à **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**. Preenchendo os requisitos para recebimento de indenização, o autor encaminhou seu pedido, juntamente com os documentos necessários, e que são sempre requeridos pela ré. **Requereu administrativamente a quantia a que faz jus, mas não obteve êxito.**

## DO DIREITO

A genitora e representante legal do menor apresentou a presente ação respaldada na Lei 6.194/74, a qual prevê a devida indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Assim sendo, faz jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.4194/74.

Artigo 3º do referido diploma legal *in verbis*:



"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**  
**(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).** (Grifo nosso).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida. O valor da indenização no caso do autor é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), visto ter havido lesão permanente e consequente invalidez permanente de membro inferior esquerdo.

Em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento do valor total devido, qual seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A sequela sofrida será comprovada perante documentos médicos juntados aos autos por realização de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

## **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O novo Código de Processo Civil, precisamente em seu artigo 331, dispõe que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo réu.

Porém, diante da falta de possibilidade de um acordo, tendo em vista a imprescindibilidade de perícia médica para que seja demonstrada a invalidez, **o autor manifesta o desinteresse expressamente na composição consensual com base no artigo 334, § 4º do Novo Código de Processo Civil.**

## **DOS PEDIDOS**



DIANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e legitimidade para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- a. Nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando a carência de recursos para custear o processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;
- b. Seja **recebida a presente, e determine-se a citação** da demandada, onde poderá oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c. A intimação do Ministério Público para participar de todos os atos do feito;
- d. Que conste o desinteresse expresso do autor a **não realização da audiência preliminar**, com base no artigo 334, § 4º do NCPC;
- e. Se designe Vossa Excelência em **nomear perito**, conforme artigo 465 do Código de Processo Civil, a fim de que este comprove o dano e, consequentemente, o direito ao recebimento de indenização DPVAT;

Seja devidamente processado o feito, com respeito ao devido processo legal, com a consequente **procedência da ação, para que declare devida à parte autora o pagamento de indenização** correspondente ao seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como **condene a parte ré ao pagamento da referida indenização**;

- f. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação;
- g. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente a prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

**Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,



Pede Deferimento.

Belo Jardim/PE, 07 de outubro de 2019.

**GRASIELE DE LIMA SILVA**

**OAB/PE 40.421**



Assinado eletronicamente por: GRASIELE DE LIMA SILVA - 21/10/2019 11:14:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111140609100000051829126>  
Número do documento: 19102111140609100000051829126

Num. 52665891 - Pág. 5